



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0282, de 09 de dezembro de 2013.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por intermédio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no art. 3º do mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 238, de 29 de outubro de 2013, que restabeleceu e revogou portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de ATM pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel, enumeradas nos incisos I a XV, abaixo discriminadas:

I - Portaria Inmetro/Dimel n.º 78, de 09 de abril de 2008, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 24 de agosto de 2005, a qual autoriza a utilização do modelo B-1000 (K400) de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca BOZZA;

II - Portaria Inmetro/Dimel n.º 382, de 01 de dezembro de 2008, que aprova o modelo 2248 de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca PIUSI;

III - Portaria Inmetro/Dimel n.º 383, de 01 de dezembro de 2008, que aprova o modelo 3931 de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca MACNAUGHT;

IV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 138, de 24 de agosto de 2005, que autoriza a utilização do modelo B-1000 (K400) de conjunto de abastecimento e medição de óleo lubrificante a granel, marca BOZZA;





V - Portaria Inmetro/Dimel n.º 12, de 14 de fevereiro de 2002, que autoriza a utilização dos modelos K-400 e K-500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca PIUSI, na venda de óleo a granel;

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0282, de 09 de dezembro de 2013.

VI - Portaria Inmetro/Dimel n.º 142, 27 de agosto de 2002, que altera as Portarias Inmetro/Dimel n.º 7, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO, e n.º 53, de 19 de junho de 1998, que autoriza a utilização do modelo 238-5 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

VII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 118, de 15 de agosto de 2001, que autoriza a utilização dos modelos K400, K450 e K500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca SPRAYLINE, na venda de óleo a granel;

VIII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 139, de 10 de outubro de 2000, que autoriza a utilização do conjunto de abastecimento e medição de óleo mineral a granel para motores à explosão, marca BOZZA;

IX - Portaria Inmetro/Dimel n.º 191, de 28 de dezembro de 2000, que altera a Portaria Inmetro/Dimel n.º 7, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

X - Portaria Inmetro/Dimel n.º 17, de 09 de fevereiro de 2000, que autoriza a utilização dos modelos 3712 e 3730 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca MOTORVAC;

XI - Portaria Inmetro/Dimel n.º 15, de 25 de janeiro de 2000, que autoriza, em caráter provisório, a utilização dos modelos 19704 e 19706 de conjunto de medição e abastecimento de óleo lubrificante, marca BREMEN, na venda de óleo a granel;

XII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 20, de 30 de março de 1999, que autoriza a utilização dos modelos 967 e 978 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca LINCOLN, na venda de óleo a granel;

XIII - Portaria Inmetro/Dimel n.º 53, de 19 de junho de 1998, que autoriza a utilização do modelo 238-5 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO;

XIV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 07, de 10 de janeiro de 1997, que autoriza a utilização do modelo 238 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO; e

XV - Portaria Inmetro/Dimel n.º 12, de 24 de janeiro de 1995, que autoriza a utilização do modelo 222 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca GRACO, na venda de óleo a granel.



Art. 2º Determinar que, a partir de 90 (noventa) dias da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º não poderão ser comercializados no mercado nacional portando as inscrições relativas ao controle legal.

Parágrafo único. Os manuais de instruções, catálogos de venda, propagandas e outros meios de veiculação não poderão mencionar ou referenciar sobre os atos normativos ora revogados.

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0282, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 3º Cientificar que, a partir da publicação da presente portaria, os instrumentos de medição e equipamentos das portarias referenciadas nos incisos do art. 1º ficam isentos do controle legal.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel relativas aos instrumentos e equipamentos relacionados neste ato normativo, nos incisos do art. 1º e seus respectivos aditivos, anteriores à vigência do presente ato normativo.

Art. 5º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 260, de 18 de novembro de 2013.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

